

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de IP — *Internet Protocol*, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de São João da Barra à rede mundial de computadores, velocidade dedicada de circuito de 80 Mbps de forma síncrona (Downstream/Upstream), utilizando tecnologia de enlace óptico monomodo fisicamente dedicado full-duplex, com tripla abordagem feita por caminhos 100% distintos entre a Câmara Municipal de São João da Barra e o fornecedor, com transmissão simétrica e exclusiva, aonde os enlaces ópticos ofereçam latência de interconexão reduzida, inclusive no acesso, englobando, ainda, o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da Câmara Municipal de São João da Barra - por meio de fibra óptica, modems ópticos e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço.

1.2. O item deverá seguir a seguinte especificação constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD
1	Link de acesso dedicado à Internet por meio de IP — <i>Internet Protocol</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de São João da Barra à rede mundial de computadores, velocidade dedicada de circuito de 80 Mbps de forma síncrona (Downstream/Upstream), utilizando tecnologia de enlace óptico monomodo fisicamente dedicado full-duplex, com tripla abordagem feita por caminhos 100% distintos entre a Câmara Municipal de São João da Barra e o fornecedor, com transmissão simétrica e exclusiva, aonde os enlaces ópticos ofereçam latência de interconexão reduzida, inclusive no acesso, englobando, ainda, o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da Câmara Municipal de São João da Barra - por meio de fibra óptica, modems ópticos e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço	Mês	12

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de Internet é essencial nos dias atuais. Exige-se, portanto, que a administração pública tenha à sua disposição o acesso, ágil e seguro, deste meio habitual para todas as tarefas diárias de seus servidores e atendimento à sociedade. Busca-se com essa contratação um serviço de link dedicado, com alta disponibilidade e velocidade mínima de 80 MBPS, além de demais especificações técnicas necessárias.

2.2. Este é um serviço continuado e imprescindível, uma vez que sua interrupção pode ocasionar a paralisação de quase todas as atividades realizadas pelos servidores da Câmara, ocasionando enorme prejuízo ao andamento de suas funções e prestação de serviços essenciais à população.

2.3. A característica de essencialidade do serviço em tela faz com que a legislação tenha um olhar diferenciado sobre contratos dessa natureza. A possibilidade de extensão contratual até o limite de 60 (sessenta) meses é uma exceção à regra imposta pela Lei de Licitações e Contratos.

3. DA PROPOSTA

3.1. As empresas deverão apresentar as Propostas de Preços e a Documentação na forma exigida neste Termo de Referência.

- 3.2.** Na proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do serviço cotado, observadas as especificações em condições constantes deste Termo de Referência; valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente; validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 3.3.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, não cabendo a contratada reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou algum empecilho não considerado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

- 4.1** Tecnologia de enlace óptico fisicamente dedicado como via primária e secundária (dupla redundância);
- 4.2** Via terciária (tripla redundância) a principal por via de enlace por rádio licenciado (micro-ondas) fisicamente dedicado.
- 4.3** Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos) e simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos) com garantia igual e velocidade de acesso de 300mbps;
- 4.4** Velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal
- 4.5** Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2% (dois por cento);
- 4.6** Latência média: menor ou igual a 2ms;
- 4.7** O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana;
- 4.8** A Câmara obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;
- 4.9** Os serviços deverão ser prestados dentro das normas da ANATEL.
- 4.10** O transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da Câmara Municipal de São João da Barra na sede principal (Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro) e anexo (Rua João Francisco de Almeida, nº 39, Altos, Centro) e seus equipamentos que se fazem necessários à prestação do serviço.
- 4.10.1** – Cumpre esclarecer que a Câmara Municipal está em fase final de construção de sua nova sede, situada na BR 356, S/Nº, Chatuba. Desse modo, concluída a referida obra, a sede do Poder Legislativo passará a ser novo endereço, devendo o serviço ora licitado passar a ser prestado na nova sede, sem qualquer custo adicional.
- 4.11** A futura empresa contratada terá o prazo de **até 03 (três) dias corridos** para o início dos serviços, a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço, assinada por servidor responsável.
- 4.12** Caberá à contratante o controle do cumprimento do prazo de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas;
- 4.13** Após a execução, a empresa contratada deverá esperar pela conferência do serviço, no que diz respeito à qualidade e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais correções ou complementação de serviços deverão ser feitas no prazo de até **3 (três) dias**, sempre em acordo com a anuência da Administração da Câmara Municipal.

5 DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do item deverá ser levantado por meio de pesquisa de preços praticados no mercado nacional e, especialmente local, tomando por base o preço também praticado para a Câmara Municipal de São João da Barra.

- 5.1** A despesa do contrato correrá à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Exercício 2023 da Câmara Municipal.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), desde que não haja fator impeditivo por parte da empresa adjudicada.
- 6.2** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a empresa vencedora deverá anexar a cópia da Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal obtido junto ao RFB, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.
- 6.3** Por se tratar de serviço de valor adicionado ou agregado à internet, como modalidade de prestação de serviços que complementam as atividades principais das operadoras, sobre este serviço incidirá ISSQN, que deverá ser retido quando do pagamento da nota fiscal referente ao serviço prestado.
- 6.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.5** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.6** O pagamento do Item 1 desta contratação, se dará mensalmente, e se iniciará a partir da implantação do serviço.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como qualificação técnica do processo licitatório, as licitantes deverão, necessariamente, apresentar:

- 7.1** Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, apresentado em papel timbrado do emitente, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares, com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2.** Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, especialmente Serviços de Valor Adicionado ou Agregado (SVA), que configura o objeto principal da presente contratação, tendo como área de abrangência do serviço o território nacional.
- 7.3** Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia - CREA, que habilite a empresa nos ramos de engenharia, compatíveis a execução do objeto deste edital, especialmente e essencialmente no ramo de engenharia de telecomunicações.
- 7.4** Prova de possuir no seu quadro funcional, na data da realização desta licitação, profissionais de nível superior devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia - CREA, demonstrando sua aptidão para ser responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação, conforme sua formação e registro. A comprovação de que o Responsável Técnico é vinculado à licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a



existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado. O Responsável técnico em questão deverá possuir acervo técnico comprovado e registrado no CREA onde reste comprovada atuação concernente a rede de tráfego de dados tipo link dedicado a internet.

7.5 Comprovação de que a licitante detém autonomia quanto a endereçamentos de rede. A comprovação de que trata este item se dará através da conferência de endereço IP fornecido pela Licitante junto ao Registro.br, que é o Departamento responsável pela distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país, departamento, este, vinculado ao NIC.br — Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, que é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que desde dezembro de 2005 implementa as decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil. A conferência se dará na página da internet do Registro.br, dentro da área de tecnologia, na parte denominada "ferramentas", mais precisamente no "Serviço de diretórios whois", no seguinte link: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/>

7.5.1 A comprovação de que trata o item 7.5 é essencial para o pleno desempenho das atividades de inclusão digital, uma vez que para a grande maioria dos serviços públicos vinculados à internet, tais como portal da transparência, precisam de um endereçamento próprio (endereço IP), que conforme o artigo 50, III da Lei n. 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, é o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

7.5.2 A comprovação de que trata o item 7.5 também se justifica e se fundamenta na segurança e confiabilidade do tráfego de informações da Câmara Municipal, bem como atende aos parâmetros estabelecidos no Marco Civil da Internet, que em seu corpo traz obrigações específicas, tais como viabilidade de identificação de usuário, o que somente é possível se aquele que estiver provendo o acesso detiver autonomia quanto a endereçamentos de rede.

7.6 Comprovação, feita através de consulta pública à ANATEL, de que a licitante possui Registro nos limites geográficos do Município de São João da Barra, lhe permitindo, assim, prestar o serviço em questão à Câmara.

7.7 Comprovação emitida pelos endereços eletrônicos <https://bgp.he.net/> e https://en.wikipedia.org/wiki/Tier_1_network#List_of_Tier_1_networks que tem na composição de sua estrutura de acesso à internet (backbone), pelo menos 03 upstreams Tier1 diretamente conectados, devendo ainda possuir conexão direta a pelo menos 3 PTT/IX nacionais e pelo menos 3 PTT/IX internacionais. Tais exigências garantem um nível seguro de estabilidade entre a licitante e a internet, uma vez que não basta garantir redundância tripla da Câmara até o prestador de serviço, se do prestador de serviço para a rede mundial de computadores também não houver garantia de acessos distintos e redundâncias. De maneira clara, a exigência deste item se faz necessária para comprovar que o eventual prestador de serviço tem conexões nacionais e internacionais por pelo menos 3 vias garantidas, para, de maneira similar ao que se exigiu para fins de redundância da Câmara até o prestador, agora também garantir que do prestador de serviço para com os conteúdos nacionais e internacionais que compõem a grande rede mundial de computadores, também se garanta a tão necessária redundância.

7.8 Comprovação de contrato vigente para fins de compartilhamento de postes para com a concessionária de energia, que permita utilização do posteamento da mesma, para fins de passagem de cabos ópticos, no município de São João da Barra. Tal exigência se faz necessária para fins de efetiva comprovação de existência de rede óptica no Município, bem como para garantir a legalidade da utilização da referida rede.

7.8.1 Caso a licitante possua posteamento próprio e não utilize os postes de energia, a comprovação se dará por meio da apresentação do projeto técnico devidamente registrado e aprovado junto ao CREA (ARTs e Certidão de Acervo Técnico) e ao Município de São João da Barra.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital, contrato e/ou ata de registro de preços.

8.2. A contratada, quando solicitado, deverá configurar, em conjunto com os técnicos da contratante, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital;

8.3. A contratada deverá possuir suporte e gerenciamento eletrônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana, assim como os contatos dos técnicos que estiverem de plantão;

8.4. Em caso de eventual defeito, a contratada deverá restabelecer o serviço em até 04 (quatro) horas mesmo que haja necessidade de redirecionamento para outro link redundante e, neste caso, fornecer todo auxílio técnico para prováveis configurações;

8.5. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na fase de habilitação.

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

8.7. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente.

8.9. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente nos prazos estipulados, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, quando houver.

8.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;



- 8.11.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- 8.12.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;
- 8.13.** Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Requisitar a execução do(s) serviço(s) na forma prevista neste Termo de Referência e, ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e/ou contrato.
- 9.2** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.3** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.4** Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas.
- 9.5** Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 9.6** Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital, ou contrato.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 10.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a iniciar-se na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3** Durante a sua vigência inicial, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1** A CONTRATADA deverá iniciar o processo de instalação do objeto deste edital até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a entrega dos serviços deste objeto.
- 11.2** O objeto será recebido:
- 11.3** Provisoriamente – O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Ordem de Serviço para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante.
- 11.4** Definitivamente – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

- 11.4.1** I – A verificação dos serviços contratados para constatar a eficiência dos mesmos.
- 11.4.2** II – A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e da proposta do Contratado.
- 11.4.3** III – A critério exclusivo da Câmara Municipal poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.5** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.
- 11.6** Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 11.3 acima.
- 11.6.1** Só haverá recebimento definitivo, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade, resguardando-se ao solicitante o direito de não aceitar o serviço/produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 11.6.2** Concluindo que o produto/serviço fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almo-xarifado e/ou servidor responsável pela fiscalização e/ou Comissão de Avaliação/Recebimento, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no presente Termo, Edital de licitação, Contrato e Ata de Registro de Preços quando for o caso.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- 12.1.1** Advertência;
- 12.1.2** Pelo atraso injustificado na entrega do item objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do(s) item(ns), ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- 12.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- 12.1.6** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



12.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.3 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Câmara Municipal fiscalizará a execução do contrato através de um fiscal nomeado, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

13.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste termo, que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

13.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

13.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de São João da Barra ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **São João da Barra/RJ**.

São João da Barra/RJ, 09 de março de 2023

KLAUS LISBOA TAVARES
Diretor Geral